



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.144 - DE 6 DE AGOSTO DE 1964

Concede isenção de impostos e taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica isento do pagamento de impostos e taxas, referente à matanga de gado bovino o SANITÁRIO GENERAL SEVERIANO DA FONSECA, desde que esta matanga não exceda de dez cabeças por mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 6 de agosto de 1964

VINICIUS CANSANÇÃO FILHO

Prefeito

AMÉLIO DE ALMEIDA COSTA

Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura  
Municipal de Maceió, em 6 de agosto de 1964

SEBASTIÃO CHAGAS NETO

Dirектор Geral da Administração